

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 198, DE 30 DE JUNHO DE 1992**

Dispõe sobre a cobrança das anuidades dos exercícios anteriores a 1992.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, delega competência aos Conselhos Federais das Entidades Fiscalizadoras do Exercício Profissional para fixar o valor das anuidades devidas pelos profissionais aos seus respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO que a anuidade devida às entidades fiscalizadoras, do exercício profissional reveste-se das características inerentes às obrigações tributárias, podendo, assim, o órgão competente para fixá-las estabelecer critérios para o seu pagamento;

CONSIDERANDO que atualmente é difícil a situação econômica e financeira do País e em especial dos Conselhos Regionais de Estatística;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Estatística compete adotar procedimentos que visem facilitar a regularidade dos profissionais de Estatística junto ao seu Conselho Fiscalizador;

CONSIDERANDO solicitações formal e informal de Conselhos Regionais sugerindo, prorrogação do prazo estabelecido na Resolução CONFE nº 196, de 28.01.1992.

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar somente, o artigo 1º da Resolução CONFE nº 196, de

28.01.1992, no que se refere o prazo estabelecido de 30.06.1992, para 30.09.92 e manter o parágrafo único.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de julho de 1992.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992

Argemiro Dias Soares  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 1052, de 30 de junho de 1992.

